



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
00.1097 SET 99 21 111 05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL
GABINETE DO DEPUTADO URZENI ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 053/99

LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/09/1999 <i>aul</i> Secretário

“Transforma área pública Estadual do conjunto do Executivos em espaço de acolhimento e cuidados para idosos e crianças de rua e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada, em espaço social destinado ao acolhimento de idosos e crianças de rua, a atual área pública estadual denominada, Conjunto dos Executivos.

Art. 2º. Das unidades, hoje residenciais, que constituem o Conjunto dos Executivos, uma será destinada ao funcionamento dos órgãos responsáveis pela coordenação dos trabalhos de amparo aos idosos e as crianças de rua.

Art. 3º. As demais unidades e dependências ficam destinadas ao acolhimento, abrigo e residências temporárias dos idosos e crianças de rua localizados neste Estado, enquanto participantes dos Programas Sociais Governamentais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual tomará as providências cabíveis para que aquele patrimônio público seja entregue aos órgãos competentes que cuidarão dos idosos e crianças de rua, no prazo de até 180 (cento eoitenta) dias, após a publicação desta Lei.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei definindo os Programas a serem desenvolvidos, fixando a duração dos mesmos, bem como as condições e requisitos a serem preenchidos pelos participantes, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 21 de setembro de 1999.

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
Deputado Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal em Decreto de 1º de outubro de 1998, instituiu um Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso, cuja finalidade é implementar aos Comemorações do Ano Internacional do Idoso, que é 1999.

O Estado de Roraima, através de seu Governo, necessita demonstrar de forma concreta sua vontade política e administrativa, necessárias para que idosos e crianças de rua tenham realmente um espaço adequado e a altura para acolher aqueles que já contribuíram com a sociedade, esperando dela o apoio e o respeito indispensáveis para uma velhice com dignidade.

Enquanto que as crianças que são o futuro da sociedade, não podem ficar e viver a margem da mesma, perambulando pelas ruas a mercê da própria sorte, como se não fossem pessoas e pequenos cidadãos as quais necessitam do apoio indispensável para crescerem e realmente serem cidadãos de bem.

Idosos e crianças de rua, busca, na sociedade e no poder público o tratamento, o amparo e o apoio que a dignidade humana exige para qualquer ser humano, o que esperamos ver de forma concreta com a aprovação do presente instrumento normativo.

Destinando aquele espaço, que no momento abriga apenas quem tem melhor condições de vida no Governo e no Estado, aos idosos e às crianças de rua certamente a administração pública estadual estará cumprindo com suas obrigações sociais sem desembolsar recursos financeiros para desapropriações e construções e ainda primando pela dignidade de seus futuros ocupantes como vem fazendo com os atuais ali residentes.

Em ambos os casos o patrimônio permanece no Estado, apenas o alcance social de sua utilidade e utilização certamente será bem mais amplo com a destinação ora proposta através do presente Projeto de Lei.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Quando o Poder Público se volta para acolher, cuidar e dar o amparo necessário com dignidade a seus idosos e crianças, certamente se volta para toda sociedade demonstrando que, quem cresce e envelhece sendo tratado com respeito e dignidade, transforma-se em seres capazes de enxergar os horizontes para onde caminha e olhando para traz certamente não se envergonha de seu povo, nem do caminho por onde enveredou e continua, em sua senilidade.

Os Idosos e as crianças de rua necessitam de tratamento e são dignos de respeito, necessitam de cuidados e atenção, tão quanto qualquer outro cidadão deste Estado.

Esta nossa preocupação maior com o presente Projeto de Lei, que certamente terá acolhida dos demais membros desta Casa de Leis e do Poder Executivo Estadual.

Palácio Antônio Martins, 21 de setembro de 1999.

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
Deputado Estadual

